

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO INSTITUCIONAL

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF – 2000.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil, às dez horas, no Auditório Pedro Jorge de Melo e Silva, no prédio da Procuradoria-Geral da República, localizada da L2 Sul, Q. 604 Lote 23, em Brasília – DF, sob a Presidência da Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, Membro Titular da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão e Presidente do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, instalaram-se os trabalhos da Primeira Sessão Ordinária do aludido Conselho Institucional, do corrente ano, conforme Edital de Convocação. Abrindo a Sessão, a Sra. Presidente, nos termos do Regimento, nomeou a Subprocuradora-Geral da República, Zélia Oliveira Gomes, Membro da Segunda Câmara de Coordenação e Revisão, para Secretária da Sessão, após o que foi conferido o quorum, registrando-se a presença de vinte integrantes do Conselho Institucional, que assinaram a lista de presença. Em seguida, passou a palavra para a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge para relatar o Processo nº 1.00.000.002322/2000-46 - Conflito de Atribuições entre o Procurador-Geral da República e a Subprocuradora-Geral da República, Dra. Gilda Pereira de Carvalho Berger, integrante do Núcleo de Acompanhamento de Recursos Cíveis, para officiar em incidentes de PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE LIMINARES E SENTENÇAS a que se reporta do art. 271, § 1º, do Regulamento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitado pelo Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, quando Coordenador de Distribuição de Processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, nesta Procuradoria-Geral da República. Após feita do Relatório, notificando que fora pedido, pelo Suscitante, retirada do processo de pauta, por desatendimento ao prazo legal de distribuição, o que impossibilitou a notificação das autoridades conflitantes; que fosse expedido ofício à Dra. Helenita Acioli, solicitando notícia de Reclamação formulada pela Dra. Gilda Carvalho, perante o Conselho Superior do Ministério Público, versando sobre desobediência do Distribuidor à Resolução nº 33/97, assim como ao Superior Tribunal de Justiça, pedindo a remessa de notas taquigráficas de Sessão de Julgamento de recurso interposto pela Dra. Gilda, tendo a Relatora manifestado sua dificuldade de atender às diligências, por falta de norma regimental definidora dos poderes do Relator. Pela Presidente foi esclarecido que o processo foi distribuído com a antecedência necessária, somente sendo remetidos à Dra. Raquel – que não reclamou – em data próxima à reunião do Conselho Institucional em decorrência de impossibilidade manifestada pelos dois Relatores anteriormente designados em atuar no processo e que a Dra. Gilda havia sido notificada. Questão de ordem foi suscitada pelo Dr. Rodrigo Janot, acerca da falta de notificação dos Órgãos conflitantes. Pediu a palavra o Dr. Moacir para dizer que aceitava a justificativa pertinente ao prazo de distribuição, mas insistia na ouvida do Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro. Desistia da diligência referente a remessa de ofício ao Superior Tribunal de Justiça, pois já tinha em seu poder as notas taquigráficas da Sessão em que julgado o Agravo Regimental nº 1.207/RJ, cuja juntada aos autos pedia, assim como da Lei nº 9.784/99, que foi deferida. O Dr. Antônio Fernando B. e Silva de Souza pediu a palavra para esclarecer que o recurso da Dra. Gilda não pediu reconsideração da manifestação do Procurador-Geral da República, no processo que gerou o Agravo Regimental nº 1.207/RJ, nem o acórdão examinou questão referente a atribuição do Núcleo. Devolveu-se a palavra à Relatora, que concluiu seu voto no sentido de que duas preliminares deveriam ser decididas: a) que a questão foi posta em tese, sem indicação de fato concreto para indicação de que Órgão deveria officiar, não havendo conflito de atribuições entre o Procurador-Geral da República e um Subprocurador-Geral da República integrante de Núcleo, visto que este atua por designação daquele; b) em havendo conflito, a competência para dirimi-lo não é do Conselho Institucional. Posta em discussão as preliminares, o Dr. Paulo de Tarso Braz Lucas entendia não haver conflito; o Dr. Antônio Fernando sustentou que, em tese, pode haver conflito, visto que tanto o Procurador-Geral da República como a Dra. Gilda atuam no mesmo feito que tramita no Superior Tribunal de Justiça, mas a competência para sua solução não é do Conselho Institucional e que na Reclamação formulada perante o Conselho Superior do Ministério Público, seis Conselheiros já externaram voto no sentido de ser do Núcleo, a atribuição para atuar em processos da espécie que gerou o presente conflito. Pelo Dr. Carlos Pimenta foi dito que a decisão do Conselho Superior prejudicava o conhecimento do conflito, entendendo, também, não ser da competência do Conselho Institucional dirimi-lo. O Dr. Moacir argüiu que o Procurador-Geral tem atribuições também previstas em Leis especiais que não podem ser exercidas por outro Membro da Instituição e que existe a possibilidade de um terceiro suscitar o conflito. Pelo Dr. Antônio Fernando foi dito que as atribuições do Procurador-Geral da República têm sede constitucional. Presente na reunião o Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Mathias, pediu a palavra para fazer esclarecimento, embora não seja Membro do Conselho, mas citado nominalmente na petição, tendo dito que o Dr. Moacir não respondeu aos termos da Representação, sob sua relatoria, formulada pela Dra. Gilda. Pediu a palavra o Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira, justificando necessidade de se ausentar, para adiantar seu voto pelo não conhecimento do conflito, por incompetência do Conselho Institucional. O Dr. Moacir disse que tem interesse em que seja decidido o mérito, para afirmar qual a autoridade com atribuição para atuar no feito. Pela Presidente foi encaminhada a votação das preliminares, registrando-se os seguintes votos: Segunda Câmara – a única integrante presente, Dra. Zélia, manifestou suspeição. Terceira Câmara – Dr. João Batista de Almeida votou acompanhando o relator, pelos dois fundamentos, ou seja, não conhecia. Dr. Moacir votou pela competência do Conselho. Dr. Antônio Carlos Fonseca votou pela incompetência do Conselho. Quarta Câmara – Dr. Antônio Fernando votou com a Relatora. De igual modo, votaram a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Quinta Câmara – Votaram com a Relatora, os Drs. Paulo de Tarso Braz Lucas, Eitel Santiago de Brito Pereira e

Gilda Pereira de Carvalho. Sexta Câmara – Votaram com a Relatora, as Dras. Maria Eliane Menezes de Farias e Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Primeira Câmara – a Dra. Gicelma Santos do Nascimento votou com a Relatora. O Dr. José Carlos Pimenta disse que não conhece do pedido, por não identificar conflito de atribuições no processo, não o conhecendo nem mesmo como consulta, além do que há Representação no Conselho Superior do Ministério Público Federal sobre o assunto, o que prejudica o exame da matéria. Foi proclamado o resultado do julgamento nos seguintes termos: *decidiu o Conselho Institucional, por maioria de votos, por não conhecer do pedido, primeiro por não haver conflito, segundo por falta de competência do Órgão.* Pelo Dr. Moacir foi pedido o encaminhamento do processo ao Órgão competente, tendo em vista que foi decidido ser o Conselho Institucional incompetente para seu conhecimento, o que foi negado, tendo em vista o reconhecimento, também, de inexistência de conflito. Disse o Dr. Moacir que recorrerá da decisão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Sessão, com os agradecimentos da Sra. Presidente, que mandou fosse lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Zélia Oliveira Gomes, Secretária designada para o ato, que a lavrei, assim como pela Presidente, pela Relatora e demais Membros do Conselho presentes à Sessão. *Yedda de Lourdes Pereira/Presidente - Coordenadora da 1ª Câmara; Raquel Elias Ferreira Dodge/Relatora-Membro da 6ª Câmara; Zélia Oliveira Gome/Secretária - Membro da 2ª Câmara; Gicelma Santos do Nascimento - Membro da 1ª Câmara; José Carlos Pimenta- Membro da 1ª Câmara; Moacir Guimarães Morais Filho - Membro da 3ª Câmara; João Batista de Almeida - Membro da 3ª Câmara; Antônio Carlos Fonseca da Silva - Membro da 3ª Câmara; Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Membro da 3ª Câmara; Roberto Monteiro Gurgel Santos - Membro da 4ª Câmara; Antônio Fernando B. e Silva de Souza - Membro da 4ª Câmara; Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque - Membro da 4ª Câmara; Eitel Santiago de Brito Pereira - Membro da 5ª Câmara; Paulo de Tarso Braz Lucas - Membro da 5ª Câmara; Gilda Pereira de Carvalho Berger - Membro da 5ª Câmara; Alcides Martins - Membro da 5ª Câmara; Maria Eliane Menezes de Farias - Membro da 6ª Câmara; Ela Wiecko Volkmer de Castilho - Membro da 6ª Câmara; Luciano Mariz Maia - Membro da 6ª Câmara; José Roberto Figueiredo Santoro - Membro da 6ª Câmara.*

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
 PUBLICADO NO DJ, ELETRÔNICO Nº 99 SEÇÃO 1
 FLS. 144 DE 24/05/2000

P/ Magnolia Alves Ferreira
 Chefe da Seção de Publicações